

LEI MUNICIPAL Nº 673/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DA COMPDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal Nº 258/1990, faz saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 01º – Fica criada e regulamentada a **COMPDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 02º – Para as finalidades desta Lei Municipal, denominam-se:

I – Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 03º – A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Artigo 04º – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 05º – A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II – Setor Administrativo;

III – Setor Técnico;

IV – Setor Operativo.

Artigo 06º – O Coordenador da COMPDEC será indicado / nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Artigo 07º – O Município, em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população, deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

Artigo 08º – Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal e nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.



Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 09º – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no município.

Artigo 10 – São atividades da COMPDEC:

- I – Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III – Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV – Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V – Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI – Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII – Manter o órgão central do SINDEC, informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII – Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;
- IX – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV – Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV – Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII – Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC, nos bairros e distritos.

Artigo 11 – A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I – Coordenador;

II – Secretaria;

III – Setor Técnico;

IV – Setor Operativo.



Parágrafo Único – O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Artigo 12 – Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I – Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II – Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III – Propor ao Gestor Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI – Propor aos demais membros da Gestão Municipal, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único – O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Comitê de Crise, criado excepcionalmente em caso de desastres, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Artigo 13 – O Comitê de Crise poderá ser constituído, excepcionalmente em casos de Desastres no Município, dos seguintes membros assim qualificados:

- Representante da Prefeitura Municipal;
- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos;

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- Representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único – Os integrantes do Comitê de Crise não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Artigo 14 – À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I – Implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II – Secretariar e apoiar as reuniões do Comitê de Crise em casos de ocorrências no Município.

Artigo 15 – Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II – Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;
- IV – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Artigo 16 – Ao Setor de Operações compete:

- I – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Artigo 17 – No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e aos danos a que estejam sujeitos a população, em circunstâncias de desastres.

Artigo 18 – O Município poderá instituir o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal que poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I – Diárias e transporte;

II – Aquisição de material de consumo;

III – Serviços de terceiros;

IV – Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);

V – Obras e reconstrução.

Artigo 19 – A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

I – Fatura e Nota Fiscal;

II – Balancete evidenciando receita e despesa;

III – Nota de pagamento.

Artigo 20 – Deverá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Manoel Emídio, Estado do Piauí, a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Artigo 21 – O titular da Conta do Cartão Pagamento de Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, terá como atribuições:

I – Articular a abertura de Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II – Realizar a orientação e gestão dos gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III – Poderá inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

IV – Orientar ao Gestor Municipal o cadastramento ou descadastramento dos portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V – Apoiar na prestação de contas junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Artigo 22 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e as competências da Unidade, caso aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Manoel Emídio, Estado do Piauí.

Artigo 23 – A Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, poderá fazer constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil como assunto transversal.

Artigo 24 – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 25 – Ficam revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI,
em 19 de Agosto de 2025.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada, a presente **LEI MUNICIPAL Nº 673/2025**, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.